DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Segunda-feira, 16 de novembro de 2026 **Ano XI | Edição nº 2095B** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.538 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Revoga a Lei municipal 3.434/2014 e trecho da Lei Municipal 3.920/2020."
(Autoria: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal decorrente do Autógrafo de Lei nº 061/2020 (originado do Projeto de Lei nº 062/2020) passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica mantida integralmente tombada, para todos os efeitos de proteção ecológica e paisagística, a **área verde municipal** localizada entre a Avenida Joaquim Boldrin, a Avenida Braz Villar e a Avenida Aparecida Antonieta Ferro Vedoato, situada entre os bairros Jardim São Pedro e Jardim São Paulo, extirpada expressamente qualquer menção à denominação pessoal de Terezinha Volpe."

Art. 2º O Artigo 2º da Lei Municipal decorrente do Autógrafo de Lei nº 061/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O tombamento de que trata esta Lei destina-se à permanente salvaguarda, preservação e equilíbrio ambiental da referida área verde, cabendo à Administração Pública Municipal adotar todas as medidas operacionais e de custeio necessárias à sua conservação, proteção biológica e estruturação, inclusive na condição de espaço de relevância ecológica e turística do Município, vedada qualquer inscrição nominal de pessoa viva."

Art. 3º Fica revogada expressa e integralmente a **Lei Municipal nº 3.434, de 14 de outubro de 2014** (originada do Autógrafo de Lei nº 075/2014 e do Projeto de Lei nº 0084/2014), que dispunha sobre a denominação de 'Área Verde Ambientalista Terezinha Volpe' ao canteiro central do Jardim São Pedro, ladeado pela Avenida Aparecida Antonieta Ferro Vedoatto.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, por meio do órgão competente do Poder Executivo, providenciará a retirada, remoção ou readequação de quaisquer placas indicativas, marcos ou inscrições existentes no referido logradouro que veiculem o nome da pessoa outrora homenageada, em estrito cumprimento às balizas de consolidação e correção normativa da Lei Complementar federal nº 95/1998, art. 13.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUMICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de novembro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

.....

LEI Nº 4.539, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Institui diretrizes municipais para a segurança e a qualificação do atendimento de crianças com sintomas respiratórios e suspeita de pneumonia na rede municipal de saúde, sob a denominação de "Lei Henry", e dá outras providências."

(Autoria: Adair Lima, Antonio Marcos da Silva, Edison Amigão, Edson Ferreira Xavier, Geni do Jardim América, Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella, Lucas Mateus de Paiva Xavier, Marcelo Soares, Matheus Paiva, Reginaldo Gonçalves dos Santos, Silvio Alves Pereira, Thiago Luque Xavier Takamatsu, Valdir dos Reis da Silva, Valéria Cássia Ribeiro Castro).

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a segurança e a qualificação do atendimento de crianças com sintomas respiratórios ou suspeita de pneumonia nos serviços municipais de saúde, com ênfase na identificação precoce de sinais de gravidade, na avaliação clínica, na reavaliação do paciente e no encaminhamento oportuno para serviços de maior complexidade, quando indicado.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata esta Lei observarão as normas técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos clínicos vigentes e as competências dos profissionais legalmente habilitados.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – favorecer o reconhecimento precoce de sinais de desconforto respiratório e de deterioração do estado clínico infantil;

II – contribuir para a identificação de situações que demandem atendimento prioritário, intervenção imediata ou encaminhamento para serviço de maior complexidade;

III – incentivar o registro adequado das avaliações clínicas, das condutas adotadas e das reavaliações realizadas;

IV – promover a continuidade do cuidado diante da persistência ou do agravamento dos sintomas;

V – fortalecer a comunicação entre os profissionais de saúde, os pais e os responsáveis legais pelas crianças;

VI – estimular a educação permanente dos

profissionais envolvidos no atendimento pediátrico;

VII – contribuir para a prevenção de agravamentos evitáveis e para a melhoria contínua da qualidade e da segurança da assistência à saúde infantil.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei contemplam, conforme a necessidade clínica e os protocolos assistenciais aplicáveis:

I – acolhimento e classificação de risco compatíveis com a faixa etária e a condição clínica da criança;

II – aferição e avaliação dos sinais vitais pertinentes, incluindo frequência respiratória, frequência cardíaca, temperatura corporal e saturação periférica de oxigênio, quando clinicamente indicadas;

III – avaliação do estado geral, do nível de consciência, da hidratação, do esforço respiratório e da perfusão periférica;

IV – consideração do tempo de evolução dos sintomas, dos fatores de risco, dos antecedentes relevantes e dos atendimentos anteriores relacionados ao mesmo quadro;

V – reavaliação clínica quando houver persistência dos sintomas, ausência de melhora conforme o esperado ou sinais de agravamento;

VI – registro das informações clínicas relevantes, das condutas adotadas e das orientações fornecidas aos pais ou responsáveis;

VII – orientação clara aos familiares sobre a evolução esperada do quadro, os sinais de alerta e as situações que exigem retorno imediato ao serviço de saúde.

Art. 4º A indicação de exames complementares, incluindo radiografia de tórax e exames laboratoriais, deverá observar a avaliação clínica individualizada, os protocolos técnico-científicos vigentes e os recursos disponíveis na rede assistencial.

Parágrafo único. Esta Lei não estabelece a realização indiscriminada de exames, nem substitui o julgamento clínico e a autonomia técnica dos profissionais legalmente habilitados.

Art. 5º Diante de sinais de gravidade ou de suspeita de condição potencialmente ameaçadora à vida, incluindo insuficiência respiratória ou sepse, deverão ser observadas as medidas assistenciais de urgência pertinentes, com prioridade para a estabilização clínica e o encaminhamento oportuno ao serviço de referência, quando indicado, conforme os fluxos de regulação e transferência aplicáveis.

Parágrafo único. A necessidade de regulação ou transferência não deverá retardar as medidas urgentes de estabilização clinicamente necessárias, respeitadas as competências profissionais e os protocolos vigentes.

Art. 6º Poderão ser promovidas ações de educação permanente e orientação em saúde voltadas aos profissionais da rede municipal, aos pais e aos responsáveis legais, com abordagem, entre outros temas, de:

I – sinais de alerta de doenças respiratórias na infância;

II – reconhecimento de alterações no estado geral e de sinais de agravamento clínico;

III – importância da reavaliação diante da persistência ou da piora dos sintomas;

IV – situações que exigem retorno imediato ao serviço de saúde;

V – comunicação clara entre profissionais de saúde e familiares.

Art. 7º A aplicação das diretrizes desta Lei observará o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas relativas à guarda, à segurança e ao acesso aos prontuários dos pacientes.

Art. 8º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a legislação vigente, as competências dos órgãos responsáveis, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à organização da rede municipal de saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de novembro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

.....

Decretos

DECRETO Nº 7.591 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre o controle de horas extras e estabelece o período de fechamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, para todos os efeitos administrativos e financeiros."

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º O controle das horas extras realizadas pelos servidores municipais efetivos será feito mensalmente e de forma individualizada por cada Secretário Municipal, ou preposto por ele indicado, relativamente aos servidores sujeitos à sua supervisão, segundo modelo constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O Setor de Pessoal somente poderá computar na folha de pagamento os acréscimos decorrentes de horas extras mediante a apresentação da respectiva autorização, devidamente preenchida e assinada pelo Secretário Municipal responsável.

Art. 2º Para fins de apuração, lançamento e processamento das ocorrências funcionais e financeiras dos servidores municipais, fica estabelecido que o período de referência e fechamento da folha de pagamento compreenderá o intervalo entre o dia 21 (vinte e um) do

mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês de referência.

§ 1º A data de fechamento prevista no caput deste artigo será observada para todos os efeitos relacionados à folha de pagamento, abrangendo, especialmente:

I – a apuração e o lançamento das horas extras realizadas;

II – a contagem de faltas, atrasos, ausências e demais ocorrências funcionais que impliquem descontos ou repercussões na remuneração do servidor;

III – a verificação do cumprimento dos requisitos para concessão do ticket ou vale-alimentação, especialmente quanto à quantidade de faltas e ausências registradas no respectivo período de referência;

IV – o lançamento de adicionais, gratificações, descontos e demais vantagens ou obrigações pecuniárias cuja apuração dependa de ocorrências verificadas no período.

§ 2º As ocorrências funcionais e financeiras verificadas após o dia 20 (vinte) de cada mês serão computadas na folha de pagamento subsequente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada situação.

§ 3º Para os fins deste Decreto, o dia 20 (vinte) de cada mês constitui a data de corte para apuração das ocorrências que integrarão a respectiva competência da folha de pagamento, independentemente da data em que forem realizados os procedimentos administrativos de processamento e liquidação da folha.

Art. 3º O relatório de controle de horas extras, constante do Anexo I, deverá ser encaminhado ao Setor de Pessoal por cada Secretário Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para possibilitar o processamento e o pagamento das respectivas verbas na folha de pagamento correspondente.

Art. 4º A ausência de envio do expediente referido nos artigos anteriores obstará o lançamento e o pagamento das horas extras na respectiva folha, que serão consideradas não autorizadas para fins de processamento, salvo se a omissão for posteriormente sanada mediante a apresentação do correspondente Anexo I, hipótese em que a verba será incluída na folha subsequente, respeitado o período de referência estabelecido no artigo 2º.

Art. 5º As disposições deste Decreto relativas ao fechamento da folha de pagamento deverão ser observadas por todas as Secretarias Municipais e pelos setores responsáveis pelo registro, controle e processamento das ocorrências funcionais e financeiras dos servidores públicos municipais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal nº 6.122, de 31 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 13 de novembro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra.

ANEXO I

DECRETO 7.591 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

SECRETARIA						
FUNCIONÁRIO				REFERÊNCIA		

DATA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	HORAS EXTRAS	TAREFAS
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
TOTAL DE HORAS EXTRAS DO PERÍODO DE REFERÊNCIA						Promissão (SP), __/__/__

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Responsável